

RISCO DE PROVISÃO DE SINISTROS

O cálculo da parcela **R.prov.danos** é definido no artigo 1º do anexo II da Resolução CNSP nº 321 de 2015, e utiliza como parâmetros os valores de sinistros retidos nos 12 meses anteriores ao mês de referência. Por exemplo, para o cálculo do valor relativo a fevereiro/2014 são considerados sinistros de fevereiro/2013 a janeiro/2014.

Esses valores são obtidos a partir do seguinte campo do FIP:

- Sinistros Retidos = Sinistros Ocorridos – Receitas com Resseguros do Quadro 6 - Cmpid 12231

OBS: Para os meses anteriores a 12/2013 deve ser utilizado o Cmpid 6951 do quadro 6

Da fonte acima é possível obter valores mensais de sinistros, segregados por ramo. No entanto, para o cálculo da parcela R.prov.danos esses valores precisam ser agrupados, no período considerado, por classes de negócio (conjunto de ramos), conforme definido na tabela 4 do anexo III da Resolução CNSP nº 321 de 2015.

Aos valores de sinistros de cada classe de negócios são aplicados os fatores de risco definidos nas tabelas 1 (fatores reduzidos) ou 2 (fatores padrão) do anexo II. Em seguida, os resultados são agregados de acordo com a fórmula do artigo 1º do mesmo anexo, utilizando os fatores de correlação definidos na tabela 2 do anexo III.

OBS: Conforme estabelece o artigo 37 da Resolução CNSP Nº 321 de 2015, até que a SUSEP regulamente novos critérios para o uso dos fatores reduzidos de risco, eles só poderão ser utilizados por sociedades que, na data de início de vigência do normativo, possuam modelo interno construído na forma da regulamentação anterior. Para avaliar se a sociedade atende a esse requisito, a SUSEP verifica se foram dadas respostas positivas às questões 23, 24 e 24d do Questionário de Riscos de Seguro referente a janeiro de 2013, informado através do FIP.